



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI N.º: 1222/2026

“FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, O AUXÍLIO-SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, DESTINADO A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, PSICOLÓGICA E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Macuco, o auxílio-saúde destinado aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, destinado a auxiliar no custeio de despesas com assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica dos servidores.

§ 1º. - O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e caráter assistencial, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, não se incorporando aos vencimentos e não servindo de base de cálculo para outras vantagens funcionais.

§ 2º. - O benefício não será pago ao servidor que:

I – Se encontre à disposição de outro órgão ou Poder, salvo se a cessão ocorrer sem prejuízo de vencimentos e vantagens;

II – Estiver em gozo de licença não remunerada ou afastamento sem vencimentos;

III – Receber vantagem de espécie semelhante custeada pelo Poder Público.

Art. 2º. - O valor do auxílio-saúde será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, reajustado anualmente conforme o índice de revisão geral aplicado aos servidores da Câmara Municipal a cada período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

Art. 3º. - O pagamento do auxílio-saúde observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, correndo as despesas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Câmara.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio-saúde ocorrerá por meio de folha de pagamento mensal, mediante rubrica própria.

Art. 4º. - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de apenas um auxílio-saúde, mediante opção expressa.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de janeiro de 2026.



José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: **Poder Legislativo**